

Cotia, 23 de março de 2026.

Ofício DPJUR n.º 0430/2026

Assunto: Resposta ao Ofício n.º 002/2026 – CPI n.º 001/2025

Prezado(a) Senhor(a),

O **INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS**, doravante denominado ISSSL, organização social sem fins lucrativos, neste ato representado por sua Presidente, Sr.^a Litana Grasiela dos Santos Alves, vem, respeitosamente, à presença desta Comissão Parlamentar de Inquérito, em atenção ao Ofício n.º 02/2026 – CPI, apresentar esclarecimentos iniciais, bem como requerer dilação de prazo, nos termos que seguem.

1. DO RECEBIMENTO DO OFÍCIO E DA CONTAGEM DO PRAZO

Inicialmente, cumpre esclarecer que o Ofício n.º 02/2026 – CPI foi efetivamente recebido pela Presidente do Conselho de Administração do Instituto Social de Saúde São Lucas apenas na data de 19 de março de 2026, circunstância que deve ser considerada como marco inicial para a contagem do prazo concedido por esta Comissão. Esta informação não se revela meramente formal, mas essencial para a correta aferição da tempestividade da presente manifestação, sobretudo à luz dos princípios que regem o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

No ordenamento jurídico brasileiro, a contagem de prazos obedece a critérios técnicos consolidados, cuja finalidade é assegurar previsibilidade, segurança jurídica e igualdade entre as partes. Nesse sentido, aplica-se a regra segundo a qual se exclui o dia do início e se inclui o dia do vencimento, metodologia esta amplamente adotada tanto na esfera judicial quanto nos procedimentos administrativos e parlamentares.

A exclusão do dia do recebimento justifica-se pelo fato de que, via de regra, não se trata de dia útil integral para a prática de atos, especialmente quando o recebimento ocorre em momento posterior ao início do expediente ou demanda análise prévia para compreensão do conteúdo.

A partir dessa premissa, a contagem do prazo inicia-se no dia subsequente ao recebimento, desenvolvendo-se de forma contínua quando expressamente fixado em dias corridos, como no caso em análise. Assim, considerando o recebimento em 19/03/2026, a contagem tem início em 20/03/2026, seguindo-se de maneira ininterrupta até o termo final em 24/03/2026, com a inclusão deste último dia na contagem.

Dessa forma, resta plenamente demonstrado que a presente manifestação se insere dentro do prazo regularmente estabelecido por esta Comissão, não havendo que se cogitar qualquer hipótese de intempestividade ou preclusão. Ao contrário, observa-se rigorosa observância às regras de contagem de prazo, em conformidade com a praxe jurídica e com os princípios que norteiam a atuação administrativa, o que reforça o compromisso institucional do Instituto com a legalidade, a transparência e a boa-fé no atendimento às solicitações desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

2. DO PEDIDO DE DILAÇÃO DE PRAZO

No que se refere ao pedido de dilação de prazo, cumpre destacar que a solicitação ora formulada não possui caráter protelatório, mas decorre de necessidade concreta e justificada, diretamente relacionada à complexidade, extensão e natureza técnica das informações requisitadas por esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Trata-se de diligência que abrange múltiplos eixos de análise (financeiro, contábil, administrativo, assistencial e contratual) exigindo, portanto, não apenas a simples reunião de documentos, mas a sua adequada organização, conferência, contextualização e validação institucional.

A amplitude do conteúdo solicitado impõe a mobilização de diversos setores internos do Instituto, incluindo áreas administrativa, financeira, contábil, recursos humanos, faturamento hospitalar e gestão assistencial, além da necessidade de consulta a arquivos físicos e digitais que abrangem períodos pretéritos relevantes.

Ademais, parte significativa das informações demanda reconstrução histórica de processos, cruzamento de dados e verificação de consistência documental, a fim de assegurar que os esclarecimentos prestados sejam fidedignos, completos e tecnicamente adequados.

No tocante específico ao item relativo ao rateio de despesas de sede, por exemplo, faz-se necessária a análise detalhada das movimentações financeiras, identificação das rubricas correspondentes, verificação dos critérios de alocação de custos e eventual consolidação de informações oriundas de diferentes períodos e centros de custo. Já quanto às contratações das empresas Dior, Vida e Saúde e EGS, a resposta adequada pressupõe a reunião de contratos, relatórios técnicos, evidências de execução dos serviços, registros operacionais e documentos comprobatórios diversos, muitos dos quais não se encontram centralizados, exigindo levantamento individualizado junto às respectivas áreas responsáveis.

No que se refere aos itens relacionados à educação permanente, assessoramento médico e engenharia clínica, a dificuldade se acentua, haja vista a necessidade de localização de listas de presença, certificados, relatórios técnicos, cronogramas, registros de atividades e demais documentos que, por sua própria natureza operacional, encontram-se dispersos em diferentes sistemas e arquivos institucionais. Some-se a isso o fato de que determinados documentos dependem de validação por profissionais técnicos e gestores responsáveis, o que demanda tempo adicional para conferência e consolidação.

Diante disso, a apresentação integral e segura de toda a documentação solicitada no prazo originalmente fixado mostra-se materialmente inviável, sob pena de comprometimento da qualidade, precisão e completude das informações prestadas. Ressalte-se que a atuação desta entidade sempre se pautou pela transparência, boa-fé e colaboração institucional, razão pela qual se busca não apenas cumprir a diligência, mas fazê-lo de forma responsável, técnica e consistente.

Assim, **a dilação de prazo por mais 10 (dez) dias** revela-se medida razoável, proporcional e plenamente compatível com os princípios do contraditório e da ampla defesa, permitindo que o Instituto apresente todos os esclarecimentos e documentos de forma adequada, sem prejuízo à apuração dos fatos por esta Comissão, mas garantindo a integridade e confiabilidade das informações prestadas.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS
Litana Grasiela dos Santos Alves
Presidente do Conselho de Administração

À
Comissão Parlamentar de Inquérito
Câmara Municipal
Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso

Instituto Social de Saúde São Lucas

 Rua Presidente Vargas, 865 S • Bairro Vila Nova • Arenópolis • CEP 78420-000

 www.institutosociaisaulucas.com.br



ANEXO I

